



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI MUNICIPAL N. 1.800, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDIR DACOREGIO, Prefeito Municipal de Grão-Pará, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com o pleno exercício dos direitos culturais, promovendo uma economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Grão-Pará.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I.** Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II.** Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III.** Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV.** Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V.** Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI.** Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII.** Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII.** Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX.** Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X.** Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I.** Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- II.** Secretaria de Educação e Cultura;
- III.** Biblioteca;
- IV.** Arquivo Público Municipal;
- V.** Centro Cultural;
- VI.** Museu;



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

VII. Outros, se houver.

§ 1º. O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I.** Plano Municipal de Cultura;
- II.** Mecanismos permanentes de consulta – Fórum Municipal de Cultura e conferência;
- III.** Fundo Municipal de Cultura;
- IV.** Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V.** Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º. O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento por meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º. Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do Município com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do Município, têm as seguintes finalidades:

- I.** Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II.** Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III.** Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção, e propagação culturais no Município;
- IV.** Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V.** Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI.** Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 05 (cinco) membros representativos da sociedade civil e 05 (cinco) membros do poder público, com mandato de 02 (dois) anos, sendo $\frac{1}{2}$ renovados anualmente.

Art. 5º. O Órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelo do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º. A Biblioteca, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º. O Arquivo Público, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º. O Centro Cultural é responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do Município, dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 9º. O Museu, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade, por meio da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de expedições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 10. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de questão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do Município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

data de publicação desta Lei, ser elaborado e /ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e submetido à homologação do executivo municipal, através de Decreto específico.

Art. 12. Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos palestras debates e atividades similares.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizeram necessárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará, 22 de novembro de 2011.

VALDIR DACOREGIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Administração e Fazenda em 22 de novembro de 2011.

EVALDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Administração e Fazenda